

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2022.09.15.01-CP

Regido pela Lei nº 8.666 de 21/06/93 – Alterada e consolidada

PREÂMBULO

1. O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Jaguaruana torna público, que na sede da Comissão de Licitação da Prefeitura, localizada na Praça Francisco Adolfo da Rocha, 404 - Centro - Jaguaruana - Ceará, em sessão pública, dará início aos procedimentos de recebimento e abertura dos envelopes concernentes aos documentos de habilitação e de propostas de preços, mediante as condições estabelecidas no presente Edital, tudo de acordo com a Lei n.º 8.666/93, de 21.06.93, alterada pela Lei n.º 8.883/94 de 08.06.94 e legislação complementar em vigor.

Objeto:	Contratação de empresa para gerenciamento integral de manutenção preventiva/corretiva e ampliação, melhoria e reforma do sistema de iluminação pública do município de Jaguaruana-Ceará
Órgão Interessado:	Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos
Modalidade:	Concorrência Pública
Critério de Julgamento:	Menor Preço
Regime de Execução:	Indireta, Empreitada por Preço Unitário
Data e Hora de Abertura:	25 de outubro de 2022 às 09:30 horas.

1.2. Os conjuntos de documentos relativos à habilitação e à proposta de preços deverão ser entregues separadamente em envelopes fechados e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

**ENVELOPE A - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARUANA/CE.
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2022. 09.15.01-CP.
(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE) (CNPJ)**

**ENVELOPE B – PROPOSTA DE PREÇOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARUANA/CE.
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2022. 09.15.01-CP.
(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE) (CNPJ)**

2. DO REPRESENTANTE E DO CREDENCIAMENTO

2.1. Os licitantes que desejarem manifestar-se durante as fases do procedimento licitatório deverão estar devidamente representados por:

2.2. Titular da empresa licitante, devendo apresentar cédula de identidade ou outro documento de identificação oficial, acompanhado de: registro comercial no caso de empresa individual, contrato social ou estatuto em vigor, no caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus administradores, sendo que em tais documentos devem constar expressos poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

2.3. Representante designado pela empresa licitante, que deverá apresentar instrumento particular de procuração ou documento equivalente, endereçada a Prefeitura Municipal de Jaguaruana/CE e identificação do processo “Concorrência Pública nº 2022.09.15.01-CP”, com poderes para se manifestar em nome da empresa licitante em qualquer fase da licitação, acompanhado de documento de identificação oficial, contrato social ou estatuto em

vigor no caso de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhado, neste último, de documentos de eleição de seus administradores, e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial. Cada representante legal/credenciado deverá representar apenas uma empresa licitante.

3. OBJETO

3.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para gerenciamento integral de manutenção preventiva/corretiva e ampliação, melhoria e reforma do sistema de iluminação pública do município de Jaguaruana-Ceará, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Projeto Básico e seus anexos são partes integrantes deste Edital.

3.2. As atividades a serem executadas contemplam os custos com materiais, mão de obra, equipamentos, tributos, benefícios e despesas indiretas, cujas descrições e especificações técnicas se encontram indicadas nos Anexos que integram este Edital de Concorrência Pública.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, devendo ser pagas através de recursos próprios e transferências governamentais.

0601 – Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos.

15 452 100 2.018 – Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública

27 752 1700 1.013 – Expansão do atendimento com energia elétrica e iluminação pública.

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

4.4.90.51.00 – Obras e instalações.

Fonte de recurso: 1751000000 – Contribuição de iluminação Pública.

1500000000 – Recursos não vinculados de impostos.

5. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1. Respeitadas as demais condições normativas e as constantes deste Edital e seus Anexos, poderão participar desta licitação, os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

5.2. Não poderão participar desta licitação:

5.3. Interessados proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

5.4. Interessados suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar com a Prefeitura Municipal de Jaguaruana, responsável por esta licitação, conforme art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993;

5.5. Interessados que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

5.6. O autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

5.7. É permitida a participação do autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica, na licitação de obra, ou na execução, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Administração interessada.

5.8. Entidade empresarial responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

5.9. Servidor ou dirigente desta Prefeitura Municipal ou responsável pela licitação;

5.10. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.

6. DA HABILITAÇÃO – ENVELOPE A

6.1. Em relação à habilitação jurídica, regularidade fiscal, federal e trabalhista e qualificação econômico-financeira, poderão participar desta Concorrência Pública quaisquer interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes de Edital e seus anexos.

6.1.1. Relativamente à documentação de habilitação, o licitante deverá apresentar a seguinte documentação, no Envelope de nº 1:

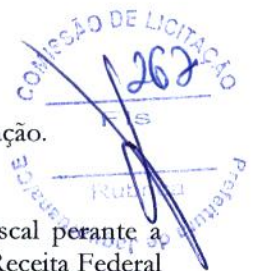
6.2. Da Habilitação Jurídica:

6.2.1. Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

6.2.2. Em se tratando de sociedades comerciais, contrato social ou estatuto em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

6.2.3. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

6.2.4. Os atos constitutivos das empresas licitantes deverão estar acompanhados dos demais documentos aditivos



e modificativos do seu texto ou, preferencialmente, da respectiva consolidação.

6.2.5. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

6.2.6. Documento de identidade “com foto” do (s) sócio (s);

6.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

6.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas; Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

6.3.2. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6.3.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

6.3.4. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual

6.3.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;

6.3.5.1. Caso o licitante seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

6.3.6. Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

7. Da Qualificação Técnica:

7.1. A Qualificação Técnica da LICITANTE/PROPONENTE será avaliada por meio da Capacidade Técnico Operacional e Técnica Profissional, nas formas a seguir definidas:

7.2. A LICITANTE/PROPONENTE deverá apresentar registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, devidamente atualizado, dentro do prazo de validade, no qual conste o(s) nome(s) de seu(s) responsável (eis) técnico(s). Caso a empresa não possua registro no CREA-CE ou CAU/CE deverá apresentar certidão do CREA/CAU de origem, com o visto do CREA-CE/CAU-CE.

7.3. As certidões de registro no CREA e/ou CAU emitidas via Internet somente serão aceitas se houver a possibilidade de confirmação de veracidade pelo mesmo meio (Internet), podendo a Comissão, se julgar necessário, efetuar a confirmação durante o transcorrer da sessão.

7.4. **Capacidade Técnico-Operacional da empresa:** a comprovação aptidão da empresa licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, que será feita mediante a apresentação de Atestado ou Certidão fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, por execução de obra ou serviço já concluído, de características semelhantes ao objeto da licitação, e cuja(s) parcelas(s) de maior relevância técnica e valor significativo tenha(m) sido:

a) Execução de serviços de manutenção, eficientização, ampliação, reforma e melhoria de sistema de iluminação pública, com no mínimo 2.135 pontos luminosos;

b) Execução de serviços de eficientização do sistema de iluminação pública com instalação e/ou substituição por luminária viária com tecnologia LED em braços ou suportes em topo de poste, com no mínimo 195 unidades;

c) Execução de instalação e/ou substituição de braço ornamental/ convencional para luminária, com no mínimo 200 unidades;

d) Execução de serviço de implantação de poste de concreto, com no mínimo 75 unidades;

e) Execução de Serviço de ampliação ou melhoria do sistema de IP com instalação ou substituição por luminária tipo IP fechada de alto rendimento com lâmpada vapor metálico com potência variando entre 70 W a 400 W, reator e relé fotoelétrico, em braços ou suportes em topo de poste, com no mínimo 135 unidades.

7.5. Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

7.6. DECLARAÇÃO conforme o estabelecido no art. 30, parágrafo 6º da Lei 8.666/93 e suas alterações que dispõe da instalação, canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializados para realização do objeto da licitação.

7.7. **Capacidade Técnico-Profissional:** Comprovação de que a empresa possui em quadro permanente, na data
Praça Adolfo Francisco da Rocha, 404, Jaguaruana, CE | CEP: 62823-000 | (88) 3418 1288 (88) 3418 1398





prevista para a entrega dos envelopes, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pelo Conselho competente, cujo nome deverá constar na Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitido pelo respectivo Conselho, detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica por execução de obra ou serviço já concluído, de características semelhantes às do objeto do edital, cujas parcelas mais relevantes são:

- a) Execução de serviços de manutenção, efficientização, ampliação, reforma e melhoria de sistema de iluminação pública;
- b) Execução de serviços de efficientização do sistema de iluminação pública com instalação e/ou substituição por luminária viária com tecnologia LED em braços ou suportes em topo de poste;
- c) Execução de instalação e/ou substituição de braço ornamental/ convencional para luminária;
- d) Execução de serviço de implantação de poste de concreto;
- e) Execução de Serviço de ampliação ou melhoria do sistema de IP com instalação ou substituição por luminária tipo IP fechada de alto rendimento com lâmpada vapor metálico com potência variando entre 70 W a 400 W, reator e relé fotoelétrico, em braços ou suportes em topo de poste.

7.8. Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

7.9. No caso de o profissional de nível superior não constar da relação de responsáveis técnicos junto ao CREA e/ou CAU, o acervo do profissional será aceito, desde que ele demonstre ser pertencente ao quadro permanente da empresa através de um dos seguintes documentos:

- a) Cópia autenticada da Carteira de Trabalho ou "FICHA/LIVRO DE REGISTRO DE EMPREGADOS" do Ministério do Trabalho, onde se identifiquem os campos de admissão e rescisão, juntamente com o Termo de Abertura do Livro de Registro de Empregados, quando se tratar de empregado ou;
- b) Cópia autenticada do CONTRATO SOCIAL ATUALIZADO, ou do ÚLTIMO ADITIVO DO CONTRATO, devidamente registrados na Junta Comercial, quando se tratar de sócio da empresa, ou por CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL, onde conste essa informação ou;
- c) Cópia autenticada do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DOS PROFISSIONAIS junto à empresa, quando se tratar de prestador de serviço.

7.10. Entende-se como pertencente ao quadro permanente:

- a) Sócio;
- b) Diretor;
- c) Empregado;
- d) Responsável técnico; e
- e) Profissional contratado.

7.11. INFORMAÇÕES SOBRE A ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.11.1. Quando a CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO emitida pelo CREA ou CAU não explicitar com clareza os serviços objeto do Acervo Técnico, esta deverá vir acompanhada do seu respectivo Atestado, devidamente registrado e reconhecido pelo CREA ou CAU.

7.11.2. Caso a empresa licitante opte por utilizar, para comprovação da qualificação técnica operacional, atestados em que figura como consorciada em licitações anteriores, esta deverá comprovar o percentual de participação da licitante na execução dos serviços considerados para a análise da qualificação. A comprovação poderá ser feita para cada serviço ou para um ou mais grupo(s) de serviços que o(s) contenha(m). Caso não seja possível aferir o percentual de participação da empresa licitante membro do consórcio na execução de um determinado serviço, este será considerado idêntico à participação financeira desta no consórcio.

7.11.3. É de bom alvitre que os itens dos atestados que a licitante pretenda comprovar a Capacidade Técnica Operacional e/ou a Capacidade Técnica Profissional sejam destacados com caneta marca-texto no intuito de facilitar a conferência de atendimento e evitar possíveis inabilitações por não visualização.

8. Da Qualificação Econômico -Financeira:

8.1. Balanço patrimonial ou fiscal e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios - podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

8.2. Comprovação de capital social não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

8.3. Certidão Negativa de Falência/Concordata expedida pela sede da empresa licitante.

9. OUTROS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123, de 14 de
Praça Adolfo Francisco da Rocha, 404, Jaguaruana, CE | CEP: 62823-000 | (88) 3418 1288 (88) 3418 1398

dezembro de 2006, deverá apresentar, no envelope de habilitação, declaração, firmada por titular ou representante legal, que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, assim como documento (s) que comprove (m) tal condição, além de todos os documentos previstos neste edital.

9.2. Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei n. 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

9.3. Declaração expressa do responsável legal do licitante de que não existe superveniência de fato impeditivo da habilitação ou redução na sua capacidade financeira que venha a afetar as exigências contidas no edital.

9.4. Declaração de que nos quadros de sócios da empresa não há servidor público municipal de Jaguaruana.

9.5. A documentação apresentada integrará os autos do processo e não será devolvida.

9.6. Todos os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original, cópia do original autenticada por cartório competente ou cópia simples acompanhada do respectivo original a fim de ser verificada autenticidade pela Comissão de Licitação.

9.7. Cada face de documento reproduzida deverá corresponder a uma autenticação, ainda que diversas reproduções sejam feitas na mesma folha, todos perfeitamente legíveis.

9.8. Caso na autenticação conste expressamente que a mesma se refere ao verso e ao averso do documento, a exigência referente à autenticação de todas as faces do documento fica sem validade.

9.9. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preço.

9.10. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à habilitação, à proposta de preço e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.

9.11. Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil, por tradutor juramentado.

9.12. Caso o documento apresentado seja expedido por instituição que regulamente a disponibilização do documento pela Internet, a comissão de licitação poderá verificar a autenticidade do mesmo através de consulta eletrônica.

9.13. Caso o documento apresentado seja expedido por instituição pública que esteja com seu funcionamento paralisado no dia de recebimento dos envelopes, a licitante deverá, sob pena de ser inabilitada, apresentar o referido documento constando o termo final de seu período de validade coincidindo com o período da paralisação e deverá, quando do término da paralisação, sob pena de ser inabilitada supervenientemente, levar o documento a comissão de licitação nas condições de autenticação exigidas por este edital, para que seja apensado ao processo de licitação. Caso o processo já tenha sido enviado ao órgão de origem da licitação, deverá a licitante levá-lo a esta instituição para que o mesmo se proceda.

9.14. Os documentos de habilitação exigidos, quando não contiverem prazo de validade expressamente determinado, não poderão ter suas datas de expedição superiores a 60 (sessenta) dias anteriores à data de abertura da presente licitação.

9.15. Os documentos apresentados, cópias ou originais, deverão conter todas as informações de seu bojo legíveis e inteligíveis, sob pena de os mesmos serem desconsiderados pela Comissão de Licitação.

10. DA PROPOSTA DE PREÇOS

10.1. As propostas de preços deverão ser confeccionadas em 02 (duas) vias a máquina ou impressão, em papel timbrado, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, encadernadas separadamente, datadas, assinadas e com o carimbo dos responsáveis da Empresa e rubricadas todas as vias.

10.2. A Proposta de Preços será elaborada com base nas informações contidas no orçamento da PMJ, respeitando os mesmos serviços e quantitativos, sendo os preços unitários advindos das respectivas composições de preços e/ou de tabelas oficiais de referência. O valor global da proposta, deverá ser apresentado preenchido, contendo carimbo e assinatura do responsável pela licitante, conforme Anexo II.

10.3. Na proposta de preços deverá constar os seguintes dados:

- a) Preço Global (de acordo com os anexos do Edital e Projeto Básico), ou seja, por quanto a licitante se compromete a executar os serviços objeto desta Licitação, expresso em reais em algarismo e por extenso;
- b) Representante Legal da licitante;
- c) Prazo de validade da proposta, que será de, no mínimo, **90 (noventa) dias**.
- d) Apresentação da composição de BDI do licitante.

10.4. Os valores contidos nos orçamentos serão considerados em moeda corrente nacional (real) mesmo que não

contenham o símbolo da moeda (R\$);

10.5. Os preços constantes do orçamento da licitante deverão conter apenas duas casas decimais após a vírgula, cabendo ao licitante proceder ao arredondamento ou desprezar os números após as duas casas decimais dos centavos.

10.6. Independente de declaração expressa, fica subentendida que no valor proposto estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto, inclusive as relacionadas com: materiais, equipamentos e mão-de-obra; carga, transporte, descarga e montagem; encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e outros; tributos, taxas e tarifas, emolumentos, licenças, alvarás, multas e/ou qualquer infrações; seguros em geral, bem como encargos decorrentes de fenômenos da natureza, da infortunística e de responsabilidade civil para quaisquer danos e prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, gerados direta ou indiretamente pela execução das obras e/ou serviços;

10.7. As propostas de preços deverão ser apresentadas em 02 (duas) vias, uma via original e uma cópia, em envelope fechado, lacrado e opaco, juntamente com os envelopes de documentos de habilitação e proposta, rubricado no fecho.

11. DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

11.1. O critério a ser utilizado na avaliação e julgamento da proposta e posterior adjudicação, é o de "menor preço".

11.2. Os envelopes "A" - Documentos de Habilitação e "B" - Proposta de Preços, todos fechados, serão recebidos pela comissão de licitação no dia, hora e local definidos no preâmbulo deste Edital.

11.3. Após o presidente da Comissão de Licitação receber os envelopes "A" e "B" e declarar encerrado o prazo de recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido e nem serão aceitos documentos outros que não os existentes no interior dos referidos envelopes.

11.4. Não serão considerados motivos para inabilitação ou desclassificação, a critério da Comissão Permanente de Licitação, simples omissões ou irregularidades formais na documentação de habilitação e proposta, desde que sejam irrelevantes, não prejudiquem o perfeito entendimento e não comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do procedimento licitatório;

11.5. Serão abertos os envelopes contendo os documentos exigidos para fins de habilitação. A Comissão examinará os aspectos relacionados com a suficiência, a formalidade, a idoneidade e a validade dos documentos, além de conferir se as cópias porventura apresentadas estão devidamente autenticadas pelo Cartório competente;

11.6. Os documentos de habilitação serão rubricados pelos membros da Comissão, em seguida postos à disposição dos prepostos das licitantes para que os examinem e os rubriquem;

11.7. A Comissão examinará possíveis apontamentos feitos por prepostos das licitantes, manifestando-se sobre o seu acatamento ou não;

11.8. Se presentes os prepostos das licitantes à sessão, o presidente da Comissão de Licitação fará diretamente a intimação dos atos relacionados com a habilitação e inabilitação das licitantes, fundamentando a sua decisão registrando os fatos em ata. Caberá aos prepostos das licitantes declararem intenção de interpor recurso, a fim de que conste em ata e seja aberto o prazo recursal. Os autos do processo estarão com vista franqueada ao interessado na presença da Comissão;

11.9. Decorridos os prazos e proferida a decisão sobre os recursos interpostos, a Comissão marcará a data e horário em que dará prosseguimento ao procedimento licitatório, cuja comunicação às licitantes será feita com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data marcada, através de afixação contendo cópia do extrato resumido no site da Prefeitura Municipal ou jornal de grande circulação;

11.10. Inexistindo recurso, ou depois de proferida a decisão sobre recurso interposto, a Comissão dará prosseguimento ao procedimento licitatório. Inicialmente, será devolvido ao preposto da licitante inabilitada mediante recibo, o envelope fechado que diz conter a Proposta e demais documentos;

11.11. Na ausência de qualquer preposto de licitante, a Comissão manterá em seu poder o referido envelope, que deverá ser retirado pela licitante no prazo de 30 (trinta) dias contados da data referida no aviso que marca a data da sessão de prosseguimento do procedimento licitatório.

11.12. A microempresa e a empresa de pequeno porte, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos neste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

11.12.1. O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa e a empresa de pequeno porte, da apresentação de todos os documentos, ainda que contenham alguma restrição.

12. DA ABERTURA DOS ENVELOPES

12.1. No dia, hora e local designados neste Edital, em ato público, na presença dos licitantes, a Comissão de Praça Adolfo Francisco da Rocha, 404, Jaguaruana, CE | CEP: 62823-000 | (88) 3418 1288 (88) 3418 1398



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
266
PREFEITURA DE JAGUARUANA

Licitação receberá, de uma só vez, os envelopes A e B, bem como as declarações complementares, e procederá à abertura da licitação.

12.2. Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os licitantes ou representantes credenciados, não sendo permitida a intercomunicação entre eles, nem atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.

12.3. As declarações complementares deverão ser entregues dentro dos envelopes acima mencionados e consistem nos seguintes documentos:

12.4. A ausência do documento mencionado no subitem anterior implicará na inabilitação do licitante.

12.5. Declaração de enquadramento da licitante como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP, apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006 (entregar dentro do envelope de habilitação).

12.6. A apresentação declaração mencionada no subitem anterior é facultativa e deverá ser entregue tão somente pelas licitantes efetivamente enquadradas que pretendam se beneficiar do regime legal diferenciado e que não tenham sido alcançadas por alguma hipótese de exclusão do tratamento jurídico diferenciado.

12.7. A Comissão poderá realizar diligências para verificar a veracidade da declaração.

12.8. A consulta também abrangerá o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ela recebidas, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, verificando-se se extrapola o limite de R\$ 4.800.000,00 previsto no artigo 3º, inciso II, da referida Lei, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3º, §2º, do mesmo diploma, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o artigo 3º, §§ 9º-A e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

12.9. A participação em licitação na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, sem que haja o enquadramento nessas categorias, ensejará a aplicação das sanções previstas em Lei e a exclusão do regime de tratamento diferenciado.

12.10. Depois de ultrapassado o horário para recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação ou proposta de preços apresentadas.

12.11. A seguir, serão identificados os licitantes e proceder-se-á à abertura do Envelope A - Documentos de Habilitação.

12.12. O conteúdo dos envelopes será rubricado pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes ou por seus representantes.

12.13. A Comissão Permanente de Licitação poderá verificar o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;
- c) Cadastro da Prefeitura de Jaguaruana-CE.

12.14. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário.

12.15. Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

12.16. Será considerado inabilitado o licitante que:

12.16.1. Não apresentar os documentos exigidos por este Instrumento Convocatório no prazo de validade e/ou devidamente atualizados, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte.

12.17. Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista de microempresa, empresa de pequeno porte, a mesma terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.18. O prazo para regularização fiscal de microempresa será contado a partir da divulgação do resultado do julgamento das propostas e poderá ser prorrogado por igual período a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

12.19. A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à administração pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

12.20. A intimação dos atos de habilitação ou inabilitação dos licitantes será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso

em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

13. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

13.1. O critério a ser utilizado na avaliação e julgamento das propostas e posterior adjudicação é o de "menor preço".

13.2. Na data da abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação e as propostas, serão rubricados os documentos pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes legais das entidades licitantes. A Comissão, caso julgue necessário, poderá suspender a reunião para análise das mesmas.

13.3. A Comissão de Licitação verificará os documentos e as propostas apresentadas, inabilitando/desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

13.4. Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital, para efeito de julgamento da proposta.

13.8. Em caso de divergências, por erros de multiplicação ou soma, no valor total informado pela licitante na Proposta de Preços, ANEXO II deste Edital, prevalecerá o valor unitário apresentado, para efeito de cálculo do valor total.

13.9. Serão desclassificadas as propostas de preços que:

- a) Não atendam às exigências deste Edital e seus anexos;
- b) Estiverem incompletas;
- c) Apresentem omissões, emendas, rasuras, entrelinhas ou linguagem que dificulte a exata compreensão do enunciado;
- d) Não estejam datadas, assim como rubricadas em todas as suas folhas e anexos, pelo(s) representante(s) legal(is) e pelo(s) responsável(is) técnico(s) da licitante, devendo, ainda, estar assinada, na última folha, sobre o carimbo ou equivalente, pelo representante legal da proponente, devidamente identificado;
- e) Apresentem preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação e considerados os termos da alínea "g";
- f) Apresentem preço unitário ou global superiores aos discriminados neste Edital e seus anexos;
- g) Para os efeitos do disposto na alínea "e" acima, observadas as previsões do art. 48, § 1º, da Lei nº 8.666/93, consideram-se inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor valor dos seguintes valores:

g.1) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos; ou

g.2) Valor orçado pela Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos.

h) Apresentem qualquer vantagem adicional não prevista neste Edital e seus anexos, ou, ainda, que apresentem ofertas e/ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais concorrentes.

13.10. Na análise das propostas, havendo divergência entre o valor numérico e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

13.11. No caso de divergência de valores resultantes da soma dos valores dos serviços, a Comissão procederá a nova multiplicação e considerará o novo valor obtido. Esse valor obtido acarretará a desclassificação da proposta, caso o valor da proposta fique maior que o valor global proposto neste Edital.

13.12. Na hipótese de considerar manifestamente inexequível a proposta, a Comissão poderá solicitar da empresa licitante a demonstração da viabilidade de seus preços através de documentação, que deverá ser apresentado em 01 (uma) via, em papel timbrado da empresa ou impressa em formulário contínuo, descrita com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas e também uma via em mídia digital, constando endereço e telefone, datada e assinada de forma identificável (sobre carimbo ou equivalente) pelo titular ou preposto da empresa licitante.

13.13. Quando todas as propostas de preços forem desclassificadas, a Comissão poderá fixar aos licitantes, em cada uma das fases da licitação, o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de outras propostas escoimadas das causas de sua desclassificação (art. 48, § 3º, Lei nº 8.666/1993).

13.14. O resultado da licitação será divulgado através de sessão pública, no flanelógrafo da Prefeitura de Jaguaruana ou no site oficial do município.

14. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de licitantes e julgamento das propostas observará o disposto no art. 109, § 4º, da Lei 8.666, de 1993.

14.2. Após cada fase da licitação, os autos do processo ficarão com vista franqueada aos interessados, pelo prazo necessário à interposição de recursos.

14.3. O recurso da decisão que habilitar ou inabilitar licitantes e que julgar as propostas terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir aos demais

recursos interpostos, eficácia suspensiva.

14.4. Os recursos, eventualmente apresentados pelos licitantes, deverão ser encaminhados para a Comissão de Licitação, na sessão de protocolo, instalada no endereço na Praça Francisco Adolfo da Rocha, 404, Centro, das 8h00min às 13h00min, até 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

14.5. O recurso será dirigido ao Secretário Municipal responsável por este processo, por intermédio do presidente da Comissão de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

14.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

15. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

15.1. A adjudicação e a homologação do resultado da licitação em favor da licitante classificada em primeiro lugar são da competência do titular da origem desta licitação.

15.2. O titular da origem desta licitação se reserva no direito de não homologar ou revogar a presente licitação por razões de interesse público devidamente comprovado e mediante fundamentação escrita.

16. DO TERMO DE CONTRATO

16.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, deverá ser firmado Termo de Contrato, prorrogável na forma dos arts. 57, § 1º e 79, §5º da Lei nº8.666/93.

16.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.3. O prazo para assinatura e devolução do Termo de Contrato poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

16.4. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante para celebrar o ajuste, desde que respeitadas a ordem de classificação e mantidas as mesmas condições da proposta vencedora, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e demais normas legais pertinentes.

16.5. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, nos termos e limites estabelecidos no art. 57 da lei nº 8.666/93.

17. DO REAJUSTE

17.1. Os preços contratuais serão reajustados após 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta de preços, pela variação de índices setoriais nacionais, calculados pela Fundação Getúlio Vargas, e publicados na seção de Índices Econômicos da revista "Conjuntura Econômica", pela fórmula a seguir relacionada:

$R = \text{Fator} * V$, onde:

R = Valor do Reajuste Procurado

V = Valor Contratual dos Serviços a Serem Reajustados

Fator = $(I - I_0) / I_0$

I = Índice Vigente na Data de Reajuste da Proposta

I₀ = Índice do Mês da Data de Apresentação da Proposta

17.2. Os reajustamentos acompanharão o desempenho no índice setorial. Quando o índice obtiver um desempenho crescente será passível de acréscimo, quando obtiver um desempenho decrescente, será passível de decréscimo.

17.3. A Contratada deverá protocolar a solicitação de reajuste após aniversário da proposta, no prazo limite máximo de 30 dias posterior à divulgação do índice de reajustamento.

17.4. A concessão de reajustamento estará condicionada à solicitação formal do contratado, restando sem direito à atualização pelo novo índice no período descoberto pela solicitação.

17.5. Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa da Contratada conforme cronograma físico aprovado pela fiscalização da Contratante.

17.6. Em caso de atraso na execução dos serviços atribuível à Contratada, os preços contratuais serão reajustados pela fórmula estabelecida no item acima, obedecendo-se os seguintes critérios:

17.6.1. Se os índices aumentarem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que as etapas dos serviços seriam realizadas de conformidade com o programado no cronograma físico-financeiro; e

17.6.2. Se os índices diminuírem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que os serviços forem executados.

17.7. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

17.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

17.10. O preço estipulado será alterado quando ocorrer acréscimo ou supressão de serviços por conveniência do órgão fiscalizador, respeitando-se os limites previstos em lei e quando comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

17.11. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o obtido a partir dos custos unitários do orçamento estimado pela administração pública não poderá ser reduzida, em favor do contratado, em decorrência de aditamentos contratuais que modifiquem a composição orçamentária.

17.12. Respeitadas as condições previstas neste Contrato, em caso de atraso de pagamento, motivado pelo CONTRATANTE, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100) \cdot N/30 - 1] \cdot VP$$

Onde:

AF = Atualização Financeira; IPCA = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

18. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

18.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Instrumento do Contrato, Anexo III.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

19.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas neste Edital e seus anexos, na proposta apresentada e no Instrumento do Contrato – Anexo III.

20. DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO CONTRATUAL

20.1. As hipóteses de rescisão do ajuste, bem como a disciplina aplicável em tais casos, são aquelas previstas no instrumento de Contrato, nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

20.2. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

20.2.1. Balanço dos eventos contratuais cumpridos ou parcialmente cumpridos;

20.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

20.2.3. Indenizações e multas.

21. DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

21.1. Os pagamentos serão efetuados mediante a entrega dos seguintes documentos, que serão retidos pela Contratante:

21.2. Nota fiscal/Fatura emitida com base nos serviços realizados;

21.3. Cópia da folha de pagamento referente exclusivamente aos segurados prestadores de mão de obra de que trata a nota fiscal/Fatura, ou folha de pagamento normal com indicações desses segurados;

21.4. Cópia autenticada da guia de recolhimento das contribuições incidentes sobre a remuneração dos segurados, de que trata a letra “b” acima devidamente quitada por instituição bancária;

21.5. Certidão Conjunta Negativa de Débito, referente à quitação de tributos e contribuições federais, ou equivalente, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil, apresentando igualdade de CNPJ;

21.6. Cópia autenticada da prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal;

21.7. Cópia autenticada do Certificado de Regularidade de Situação - CRS do FGTS da jurisdição da sede ou filial da Contratada, devendo o mesmo ter igualdade de CNPJ com os demais documentos apresentados;

21.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

21.9. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório, ou por servidor da Comissão de Licitação. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

21.10. Os pagamentos serão feitos em parcelas mensais, até o último dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, com base nos certificados de medições realizados, após as conferências e autorizações, segundo as exigências administrativas em vigor.



Somente serão pagos os serviços, efetivamente executadas e materiais, efetivamente aplicados.

21.11. O primeiro pagamento só será feito após a apresentação ao órgão ou entidade licitadora da documentação referente a licenças, seguros, alvarás e matrícula no CREA e no INSS.

21.12. Os valores referentes aos serviços que forem rejeitados, relativos a uma medição, serão retidos e só serão pagos após a Contratada refazê-los.

21.13. Os faturamentos da Contratada deverão se referir aos serviços realizados do primeiro ao último dia de cada mês-calendário e deverão ser apresentados após a aprovação da Medição e Emissão da Nota de Empenho da Despesa.

21.14. Respeitadas as condições previstas no Contrato, em caso de atraso de pagamento, motivado pela Contratante, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, *pro rata tempore*.

21.15. É vedada a antecipação de pagamento sem a correspondente contraprestação do serviço, contudo, na hipótese de se verificar a necessidade de algum estorno ou ajuste nas medições subsequentes ao efetivo pagamento, o benefício auferido pela Contratada será deduzido dos créditos que a contratada fizer jus.

21.16. Eventuais acertos no boletim de medição a favor da Contratante, ocorridos após a liquidação do pagamento, serão efetuados nos créditos que a Contratada fizer jus, incidindo sobre a parcela liquidada uma atualização financeira em favor da Contratante, mediante aplicação da fórmula e índices tratados acima.

21.17. A Contratante fará a retenção, com repasse ao Órgão Arrecadador, de qualquer tributo ou contribuição determinada por legislação específica, sendo que a Contratante se reserva o direito de efetuá-la ou não nos casos em que for facultativo.

Nota: As empresas dispensadas de retenções, deverão entregar a declaração, anexa ao documento de cobrança, a que se refere a IN RFB N° 1234, de 11 de janeiro de 2012, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de se não o fizerem, se sujeitarão à retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal.

21.18. O pagamento relativo à última etapa será efetuado após o recebimento definitivo do serviço.

21.19. Considerar-se-á como “data de conclusão dos serviços”, para contagem de prazo, a da emissão pela Contratante do respectivo “Termo de Aceite e Recebimento Definitivo dos Serviços”.

21.20. A Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pela Contratada, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

21.21. Execução defeituosa dos serviços;

21.22. Descumprimento de obrigação relacionada com os serviços contratados;

21.23. Débitos da Contratada para com a Contratante, que proveniente da execução do Contrato decorrente desta licitação, quer de obrigações de outros Contratos;

21.24. Não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a Contratada atenda à cláusula infringida;

21.25. Obrigações da Contratada com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar a Contratante; e

21.26. Paralisação dos serviços por culpa da Contratada.

21.27. O Contrato se adequará de pronto às condições que vierem a ser baixadas pelo poder Executivo ou Legislativo, no tocante à política econômica brasileira, se delas divergentes.

21.28. A PMJ no ato de cada pagamento, fará a retenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN incidente sobre o valor da nota fiscal/fatura, responsabilizando-se pelo recolhimento dos valores efetivamente retidos.

21.29. Só caberá pagamento por serviços acrescidos ou realizados antecipadamente quando previamente autorizados ou determinados por escrito pelo titular do órgão ou entidade licitadora.

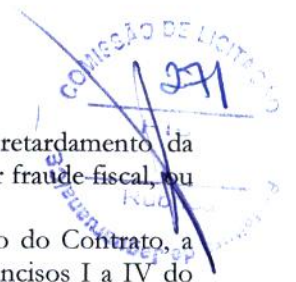
21.30. O pagamento da Administração local deverá ser feito proporcionalmente à execução financeira dos serviços.

21.31. Embora haja ocasiões, como no início de serviços, em que se justifique que a razão entre o valor da administração local e o valor global executado na citada ocasião ultrapasse o percentual previsto contratualmente para o item, deverá, no menor tempo possível, ser reestabelecida a aderência da razão entre o acumulado de administração local e o acumulado global aos patamares estabelecidos no contrato.

21.32. Quando o desempenho for comprometido por medidas unilaterais da contratada, ou seja, recessos, férias coletivas ou qualquer outra medida que ocasiona diminuição injustificada das frentes de serviços, o valor da administração local poderá ser revisto pela equipe de fiscalização.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que inexecutar total ou



parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação, ensejar o retardamento da execução do objeto, fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal, ou não manter a proposta;

22.2. Pelo cometimento de atos ilícitos ou em razão da inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, a Administração pode aplicar à licitante ou contratada as sanções administrativas previstas nos incisos I a IV do art. 87 da Lei Federal no 8.666/93, a saber:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por prazo não inferior a 02 (dois) anos.

23.3. Na aplicação das sanções devem ser consideradas as seguintes circunstâncias:

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. os danos que o cometimento da infração ocasionar aos serviços e aos usuários;
- III. a vantagem auferida em virtude da infração;
- IV. as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes; e
- V. os antecedentes da licitante ou contratada.

22.4. A sanção de advertência consiste em comunicação formal ao infrator, decorrente da inexecução de deveres que ocasionem riscos e/ou prejuízos de menor potencial ofensivo para a Administração.

22.5. A sanção de multa será aplicada à licitante ou à contratada em razão do descumprimento de legislação, de regra constante do ato convocatório ou de cláusula contratual, nos termos previstos no instrumento convocatório ou no contrato, podendo ser aplicada isolada ou cumulativamente com outras sanções, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis, ficando estipuladas da seguinte forma:

I. multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II. multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III. multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação, na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
- b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
- c) tumultuar a sessão pública da licitação;
- d) interpor recursos manifestamente protelatórios da licitação;
- e) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

IV. multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;



- k) deixar de repor funcionários faltosos;
- l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avançadas;
- o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
- V. multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- VI. multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando o infrator der causa à rescisão do contrato;
- VII. multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados.
- 22.6. Se a recusa em assinar o contrato a que se refere o item II acima for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a autoridade competente para a contratação poderá, mediante ato motivado, deixar de aplicar a multa.
- 22.7. O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.
- 22.8. A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste item, cumulando-se os respectivos valores.
- 22.9. Quando da aplicação da penalidade de multa deverão ser observadas as atenuantes e excludentes de sua aplicação, tais como as hipóteses de força maior ou caso fortuito, quando devidamente comprovadas pelo infrator.
- 22.10. No caso de prestações continuadas, a multa de 5% (cinco por cento) de que trata o inciso V deste item será calculada sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida.
- 22.11. A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à contratada, inclusive antes da execução da garantia contratual, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro.
- 22.12. Caso o valor a ser pago à contratada seja insuficiente para satisfação da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.
- 22.13. Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados nos subitens 22.2 e 22.3, a contratada será notificada para recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial.
- 22.14. Decorrido o prazo previsto no 23.13 o contratante encaminhará a multa para que seja inscrita na Dívida Ativa do Município.
- 22.15. Caso o valor da garantia seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pela contratada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação do contratante.
- 22.16. A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.
- 22.17. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 22.18. A penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com os órgãos e entidades que integram a administração direta e indireta do Município de Jaguaruana, pelo tempo nela previsto.
- 22.19. A aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração implicará na rescisão do contrato diretamente relacionado com sua aplicação.
- 22.20. A aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração não produz efeitos jurídicos sobre os ajustes firmados entre a apenada e outros órgãos ou entidades da Administração pública municipal, não importando em rescisão automática dos referidos ajustes.
- 22.21. A penalidade de impedimento de licitar e contratar não terá prazo superior a 05 (cinco) anos e o termo inicial para efeito de sua detração coincide com a data em que foi publicada a decisão administrativa.
- 22.22. A penalidade de impedimento de licitar e contratar importará no impedimento de o punido licitar ou contratar com os órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município de Jaguaruana, durante o prazo da sanção, e na rescisão do contrato diretamente relacionado com a aplicação da penalidade.
- 22.23. Sanção de declaração de inidoneidade implica rescisão do contrato diretamente relacionado com a



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
273

- aplicação da penalidade, se já celebrado, e impede o infrator de licitar e contratar com a Administração Pública.
- 22.24. Os efeitos da declaração de inidoneidade permanecem enquanto perdurarem os motivos que determinaram a aplicação da penalidade ou até que seja promovida a reabilitação pelo infrator perante a própria autoridade que a aplicou.
- 22.25. A reabilitação será concedida quando, após o decurso do prazo de 02 (dois) anos a contar da data em que foi publicada a decisão administrativa no Diário Oficial, o infrator ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta.
- 22.26. A Administração indicará no ato da declaração de inidoneidade o valor a ser ressarcido pelo infrator com os respectivos critérios de correção e as obrigações pendentes de cumprimento.
- 22.27. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 22.28. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

23. DA IMPUGNAÇÃO

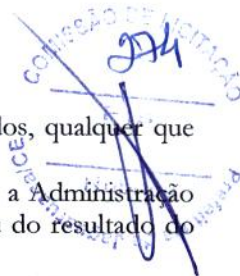
- 23.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante esta Administração, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, pelas falhas ou irregularidades que viciariam este Edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 23.2. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente. O licitante interessado em participar do certame deverá, por conseguinte, entregar e proceder com a entrega de toda a documentação exigível na data e hora marcadas para a abertura da Sessão Pública.
- 23.3. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666, de 1993, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da referida Lei.
- 23.4. A impugnação do Edital e de seus Anexos deverá ser dirigida ao presidente da Comissão de Licitação, mediante petição a ser enviada exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail: licitacaojaguaruanace@gmail.com.
- 23.5. Apresentada a impugnação, será respondida ao interessado, dando-se ciência aos demais adquirentes do Edital, por meio do Caderno de Impugnações, publicada em até 3 (três) dias úteis, no endereço eletrônico <http://www.tce.ce.gov.br>, ficando as empresas interessadas em participar do certame obrigadas a acessar o endereço para a obtenção da resposta da impugnação realizada.
- 23.6. O acesso ao endereço eletrônico <http://www.tce.ce.gov.br>, devendo processar da seguinte forma: clique na caixa Licitações Abertas, acesse, clique na caixa Todos Municípios no canto superior da tela, procure Jaguaruana, clique para acessar, procure no lado esquerdo o número do Edital para o objeto desta licitação, clique para acessar, procure do lado direito Caderno de Esclarecimentos, clique para acessar.
- 23.7. A resposta a impugnação do Edital e de seus Anexos realizada por licitante que o fizer em prazo posterior ao quinto dia útil que anteceder a licitação será dada na hora e na data marcadas para a abertura da Sessão Pública.

24. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

- 24.1. O valor global da presente licitação é de R\$ 3.685.021,59 (três milhões, seiscentos e oitenta e cinco mil, vinte e um reais e cinquenta e nove centavos) com base nas tabelas de preços SINAPI-CE e SEINFRA-CE e composições próprias.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 25.1. A Contratada, se assim o quiser, poderá recorrer a subcontratação de empresas, as quais deverão manter a identidade visual estabelecida no Projeto Básico.
- 25.2. A subcontratação deverá ter a concordância do Município, salvo casos de urgência ou de Força Maior, suscetíveis de gerar uma degradação do Patrimônio Público.
- 25.2.1. A Contratada deverá indicar:
- 25.2.1.2. A natureza da subcontratação desejada;
- 25.2.1.3. Nome, razão social e o endereço do subcontratado proposto.
- 25.3. Nos casos de subcontratação, a Contratada continuará responsável em relação ao Município e a terceiros, pelo cumprimento e pela perfeita observação de todas as obrigações contidas no presente Contrato.



25.4. A Contratada será responsável por todo e qualquer recurso contra os seus subcontratados, qualquer que seja a natureza dos danos causados e as suas respectivas consequências.

25.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.6. A participação na licitação implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus Anexos, bem como da obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

25.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

25.8. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Comissão em sentido contrário.

25.9. É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

25.10. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <http://www.tce.ce.gov.br>, e também poderá ser lido e/ou obtido no endereço na Praça Francisco Adolfo da Rocha, 404 - Centro, nos dias úteis, no horário das 8h00mim às 13h00mim, neste mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

25.11. Os esclarecimentos de dúvidas quanto ao Edital e seus Anexos poderão ser solicitados, preferencialmente, em meio eletrônico, através do e-mail: licitacaojaguaruanace@gmail.com ou por correspondência dirigida à Comissão de Licitação, na Praça Francisco Adolfo da Rocha, 404 - Centro, Jaguaruana-CE, no serviço de protocolo, nos dias úteis, das 8h00mim às 13h00mim, até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da licitação.

25.12. A resposta do presidente da Comissão de Licitação ao esclarecimento solicitado será divulgada e estendida a todos os interessados na licitação, por meio do Caderno de Esclarecimentos, publicado até o dia anterior da abertura da Sessão Pública deste certame, no endereço eletrônico <http://www.tce.ce.gov.br>, ficando as empresas interessadas em participar do certame obrigadas a acessar o endereço para a obtenção das informações prestadas.

25.13. Qualquer modificação no instrumento convocatório exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

25.14. Em caso de cobrança pelo fornecimento de cópia da íntegra deste Edital e de seus anexos, o valor se limitará ao custo efetivo da reprodução gráfica de tais documentos, nos termos do artigo 32, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

25.15. As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.16. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

25.17. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

25.18. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão com base nas disposições da Lei nº 8.666, de 1993, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.

25.19. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

25.20. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

25.21. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Seção Judiciária do município de Jaguaruana, Estado do Ceará, com exclusão de qualquer outro.

25.22. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Projeto Básico;

Anexo I.A – Planilha Orçamentária;

Anexo I.B – Relatório Analítico – Composição de Custos;

Anexo I.C – Cronograma Físico – Financeiro;

Anexo I.D – BDI;



- Anexo I.E – Encargos Sociais;
- Anexo I.F – Custo PL;
- Anexo I.G – Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).
- Anexo II - Modelo de Proposta de Preços;
- Anexo III - Minuta de Termo de Contrato;
- Anexo IV – Modelo das condições para a utilização dos modelos presentes no edital de licitação;
- Anexo V – Modelo de Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal;
- Anexo VI – Modelos de declarações: de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação; de ausência de agentes da empresa pertencentes a Administração; e de que a empresa está de acordo com todas as condições estabelecidas no edital;
- Anexo VII – Modelo de declaração de microempresa, de empresa de pequeno porte, enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007;
- Anexo VIII - Modelo de declaração de elaboração independente de proposta.

Jaguaruana, 20 de setembro de 2022.

Joéferson Moreira da Silva
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

